



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	X	Projeto de Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
Em ____ / ____ / ____		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
—		Requerimento		
H _____		Indicação		REJEITADO
Sob nº _____		Moção		
Ass: _____		Emenda		
				Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT, POR INTERMÉDIO DOS VEREADORES PROFESSOR LEANDRO DOS SANTOS – DEM E MAZÉH SILVA – PT.**

“Autoriza a criação do Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios do Município de Cáceres-MT para cultivo de hortifrúteis e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal por intermédio das Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social a criar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortifrúteis em geral.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT receberá a inscrição dos terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes, previamente inscritos.

§ 1º - A autorização de que trata o Art. 1º, dar-se-á mediante termo expresso entre a Prefeitura Municipal e o proprietário do terreno.

§ 2º - A Administração Municipal deverá providenciar na colocação de identificação nos terrenos inscritos no Programa.

Art. 3º - Terá direito a inscrever-se no Programa, todo cidadão residentes no município, vedado a inscrição de mais de um membro da mesma família.

Parágrafo Único - A área contemplada não poderá exceder um módulo de 500 m<sup>2</sup>.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:

**Profº Leandro Santos**  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

I - providenciar o cercamento da área;

II - manter a área limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V - o compromisso de devolução da área até o prazo de 02 (dois) anos a contar do pedido, prorrogáveis por mais 01 (um) ano, se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 5º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativo dos beneficiados com o programa.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênio com entidades prestadoras de extensão, visando o fornecimento de mudas e planejamento e assistência dos plantios.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária sobre o imposto predial aos proprietários que inscreverem os seus terrenos no programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

**Profº Leandro Santos**  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT 31/03/2021

Ver. Mazéh Silva - PT



ESTADO DE MATO GROSSO

### JUSTIFICATIVA

O projeto em apreço tem como objetivo garantir a limpeza de terrenos baldios da cidade de Cáceres-MT, através de um programa de aproveitamento destes espaços com o cultivo de hortifrútiis.

Associado a ideia de viabilizar a limpeza de terrenos, o programa volta-se ao aproveitamento desses espaços no sentido de viabilizar o seu aproveitamento para subsistência, alimentação saudável e geração de renda.

A viabilidade do programa encontra-se respaldo em diversas justificativas, uma delas a carência alimentar, a falta de emprego e renda e a manutenção dos terrenos baldios onde proliferam insetos e animais peçonhentos. A atual realidade de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade poderá ser modificada com a aprovação e implementação deste Programa.

É evidente que o pretendente deverá preencher alguns requisitos, que servirão para sua garantia e garantia do proprietário do terreno, que poderá inclusive, pleitear a isenção ou abatimento no imposto predial.

Iniciativa desta natureza têm sido propostas e desenvolvidas em diversos municípios do Brasil. Além disso, o Programa vem como alternativa para cidadãos de baixa renda ou até mesmo desempregados, no sentido de garantir o sustento de suas famílias através de sua produção própria.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade mais necessitada, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Ver. Professor Leandro dos Santos – DEM

**Profº Leandro Santos**  
Vereador - DEM  
Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT 31/03/2021

Ver. Mazéh Silva - PT